

Prefeitura Municipal de Glória do Goitá

Palácio Djalma Souto Maior Paes



LEI MUNICIPAL Nº 1.518, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE ÀS MÃES ATÍPICAS E ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E/OU FAMILIAR EM PROGRAMAS SOCIAIS E HABITACIONAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores de Glória do Goitá/PE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art.** 1° Fica assegurada prioridade às mães atípicas e às mulheres vítimas de violência doméstica e/ou familiar nos seguintes programas sociais e habitacionais mantidos ou apoiados pelo Município de Glória do Goitá:
- I Programas de habitação popular;
- II Programas de aluguel social;
- III Distribuição de cestas básicas e outros benefícios eventuais;
- IV Ações de assistência social e inclusão produtiva.
- Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:
- I Mãe atípica: a mulher responsável por criança, adolescente ou pessoa com deficiência que necessite de cuidados contínuos, seja de ordem física, cognitiva ou emocional.
- II Mulher vítima de violência: a mulher em situação de vulnerabilidade comprovada por ocorrência policial, medida protetiva, laudo médico, ou encaminhamento por órgão competente.
- Art. 3º A prioridade prevista nesta Lei não exclui o atendimento de outros critérios legais, mas deverá ser considerada nos processos de seleção e concessão de benefícios.
- **Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, estabelecendo os critérios técnicos e operacionais para sua efetiva aplicação.
- Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Prefeitura Municipal de Glória do Goitá

Palácio Djalma Souto Maior Paes



Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de setembro de 2025.

Prefeito

Lei de autoria do Vereador Wellington Bispo de Andrade.